



Contrato FMAS Adm. nº 007/2025
Processo Administrativo FMAS nº 006/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DA MULHER E DO OUTRO COMO
CONTRATADA A EMPRESA E-GOV INOVACOES
LTDA**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.010.299/0001-44, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **IVONE QUEIROZ ARAGÃO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho, nº 99, Bairro Novo, inscrita no CPF nº 552.859.377-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **E-GOV INOVACOES LTDA**, inscrita no CNPJ 56.933.303/0001-11, situada na Avenida Princesa Isabel, nº 773, Sala 32 CXPST 65, Bairro Centro, João Pessoa – PB, CEP 58.013-251, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo FMAS nº 006/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de empresa para locação e manutenção mensal de Sistema, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social, para atender as necessidades da Secretaria de assistência Social, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – O prazo de início da execução do serviço será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato/emissão de ordem de serviço. Inclui-se dentro desse período:

- Configuração Inicial: Estruturação do ambiente e instalação do sistema; Customização do sistema conforme as necessidades do município; Importação inicial de dados do CECAD, garantindo que os registros existentes sejam integrados ao sistema.
- Treinamento e Testes: Capacitação dos usuários, abrangendo gestores, assistentes sociais e agentes de campo; Testes de integração com sistemas já utilizados pela prefeitura; Ajustes e melhorias, conforme o feedback dos usuários.
- Implantação Piloto: Uso inicial do sistema por um grupo de usuários selecionado; Avaliação do desempenho e coleta de feedback; Implementação de melhorias e correções necessárias.



- d) Implantação Completa e Monitoramento: Liberação do sistema para todos os usuários; Monitoramento contínuo e suporte técnico; Geração dos primeiros relatórios e indicadores assistenciais.

Subcláusula terceira – O recebimento definitivo realizar-se-á após verificação da qualidade do sistema. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de aprovação formal da Secretaria de Assistência Social do município;

Subcláusula quarta – Havendo a necessidade de integração e importação dos dados, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

Subcláusula quinta – O prazo para ajustes e validações conforme necessidade da Secretaria de Assistência Social do município será de 15 (quinze) dias;

Subcláusula sexta – A empresa contratada deverá atender ao cronograma de execução de serviços, estabelecido pela Secretaria de Assistência Social do município, conforme suas prioridades de serviço, assumindo suas atividades nos prazos acima epigrafados, após o recebimento da ordem de serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 20.000,05 (Vinte mil reais e cinco centavos)** referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de locação e manutenção mensal de Sistema, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do município. O Sistema deve possuir as seguintes soluções/funcionalidades: - Gestão de Usuários: Cadastro e gerenciamento de perfis com diferentes níveis de acesso, garantindo segurança e controle sobre as informações; Controle de permissões, assegurando que cada usuário tenha acesso apenas às funcionalidades necessárias para sua função; Registro de atividades e auditoria de acessos, permitindo rastreamento das ações no sistema para maior transparência e conformidade. - Cadastro de Cidadãos e Integração com o CECAD: Registro detalhado de informações dos cidadãos assistidos, incluindo dados pessoais, socioeconômicos e históricos de atendimento; Importação e integração de arquivos do CECAD (Cadastro Único para Programas Sociais), permitindo que as informações dos cidadãos	Mês	07	R\$ 2.857,15	R\$ 20.000,05

	beneficiários sejam carregadas automaticamente no sistema. • Gerenciamento de Benefícios: Cadastro e controle de benefícios municipais, como cestas básicas, auxílios financeiros, atendimentos médicos e programas educacionais; Histórico completo de benefícios por cidadão, evitando duplicidade e garantindo um controle preciso da distribuição; Relatórios de impacto dos benefícios, auxiliando na avaliação das políticas públicas. • Monitoramento de Vulnerabilidades: Classificação e acompanhamento de cidadãos em situação de vulnerabilidade, considerando renda, moradia, saúde e educação; Indicadores estratégicos para priorização de atendimentos, permitindo decisões mais assertivas na gestão da assistência social; Painel de análise social, permitindo uma visão integrada das condições de vida dos assistidos. • Atendimento Psicossocial: Registro de atendimentos psicológicos e sociais, garantindo acompanhamento contínuo dos cidadãos assistidos; Encaminhamento automatizado para especialistas, como assistentes sociais e psicólogos, conforme a necessidade identificada; Histórico detalhado dos atendimentos, facilitando a análise da evolução dos casos. • Módulo de Visitas Domiciliares e Aplicativo Móvel: Aplicativo móvel off-line para agentes de campo, permitindo registro de visitas mesmo em locais sem internet; Funcionalidade exclusiva para o Programa Criança Feliz, possibilitando: Registro georreferenciado das visitas domiciliares; Captura de imagens de evidência, garantindo autenticidade das informações; Sincronização automática dos dados, assim que o dispositivo se conecta à internet; Acompanhamento das visitas em tempo real, garantindo maior eficiência na gestão do programa. • Painel de Indicadores e Análises: Dashboard interativo apresentando métricas essenciais da assistência social; Relatórios gerenciais personalizados, auxiliando no monitoramento e na melhoria contínua das políticas públicas; Análise comparativa do desempenho dos serviços sociais ao longo				
--	---	--	--	--	--

do tempo. - Acompanhamento de Atividades e Vínculo Social: Registro de participação dos cidadãos assistidos, permitindo um acompanhamento eficaz; Lista de presença digital, facilitando o controle da assiduidade nas atividades; Monitoramento do engajamento social, garantindo continuidade e impacto positivo das ações assistenciais. - Triagem e Encaminhamento de Casos: Sistema de triagem automatizado, identificando necessidades individuais dos cidadãos; Encaminhamento para profissionais adequados, como assistentes sociais, psicólogos e médicos; Registro e acompanhamento dos casos, facilitando o acompanhamento integrado dos serviços prestados.				
		VALOR TOTAL	R\$ 20.000,05	

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
Unidade Orçamentária: 5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 807 – GESTÃO DO SUAS
Ação: 2.311 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Despesa Reduzida - 1091
Fonte de Recurso: 660 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e da Mulher, a Sra. Ivone Queiroz Aragão, portadora do CPF de número 552.859.377-87.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da chefe de gabinete, a Sra. Lays Kassyllene Ferreira da Silva, portador do CPF de número 107.673.264.07.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Atendimento às especificações técnicas e padrões de qualidade, garantindo a segurança e a usabilidade do software;
- b) Para fins de Suporte Técnico se incluem todas as atividades correlatas ao pronto funcionamento, de acordo com a distribuição dos módulos nos locais de desenvolvimento dos serviços, comportando treinamento, configuração, atividades necessárias à operação da Solução;
- c) A empresa contratada deverá executar as atividades de configuração, estruturação de acesso e habilitação dos usuários, entre outras demandas que se façam necessárias para o início da operação, salvo eventuais peculiaridades que as excluam, o que deverá ocorrer de forma devidamente justificada;
- d) A operacionalização será considerada como apta após as atividades serem devidamente atestadas pelo servidor que vier a ser designado como fiscal do contrato, após a validação por parte dos usuários e gestores públicos responsáveis pela unidade onde a Solução for disponibilizada, com a confirmação do seu devido funcionamento;
- e) O serviço de treinamento deverá ser contínuo, atendendo toda a vigência do contratual, pois é parte integrante da Solução e se dará através da capacitação dos servidores da Secretaria de Assistência Social do município ao pleno uso das funcionalidades, mediante a transferência de conhecimentos, conceitos, regras ou habilidades necessárias às suas operacionalizações;
- f) A empresa contratada deverá realizar treinamento, que deverá ser efetivado sempre que solicitado pela instituição, compreendendo o uso das funções da solução pertencente à área de responsabilidade de cada profissional. A empresa contratada irá realizar treinamento para capacitação inicial dos usuários da Solução, recapacitações, quando houver adequações ou evoluções de funcionalidades, quando da mudança de profissional na hierarquia inicial de utilização dos módulos, quando da emissão de novas versões da Solução, quando de correções consideradas mais impactantes e/ou sempre que a Secretaria de Assistência Social do município considerar necessário, durante toda vigência do contrato;
- g) Na condição de parte integrante da Solução, a ausência do treinamento pode acarretar prejuízo à adequada execução contratual. Caso a empresa contratada, por sua culpa, não efetue qualquer treinamento solicitado, a contratante poderá considerar a inexecução parcial do contrato, aplicando as sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 04 de Julho de 2025

IVONE QUEIROZ ARAGÃO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher
CONTRATANTE

E-GOV INOVACOES LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E93B-D540-EE5A-6AF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



E GOV INOVACOES LTDA (CNPJ 56.933.303/0001-11) VIA PORTADOR YAN RAMALHO ARRUDA (CPF 102.XXX.XXX-30) em 04/07/2025 10:42:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



IVONE QUEIROZ ARAGÃO (CPF 552.XXX.XXX-87) em 04/07/2025 10:50:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/E93B-D540-EE5A-6AF6>